ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 25 DE MARÇO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Luiz Rodrigues da Mota
PRESIDENTE

Sessão Ordinária do dia 25.03.98

ESTABELECE CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR LUIZ RODRIGUES DA MOTA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica instituido através desta Lei, e como responsabilidade da Prefeitura Municipal, o Calendário anual de Pagamento dos Salários dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O Calendário estabelecerá grupos com os seus respectivos dias de Pagamentos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a distribuir a todo Funcionalismo Municipal, o Calendário anual de Pagamento dos Salários, sempre na segunda quinzena de Janeiro.

Art. 3º - O Pagamento a que se refere esta Lei será concluído até 03 (três) dias antes do final de cada mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 25 dias do mês de Março de 1998.

Luiz Rodrigues da Mota
- P R E S I D E N T E -